



MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 8ª REGIÃO MILITAR  
(Gov das Armas Prov do PA/1821)  
(REGIÃO FORTE DO PRESÉPIO)

ATO DECISÓRIO Nº 010-OTT – SSMR/8, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

DESPACHO DA ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO RELATIVO À AVALIAÇÃO CURRICULAR - OTT

(Aviso de Convocação nº 004-OTT - SSMR/8, de 30 de julho de 2021)

O Comandante da 8ª Região Militar, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Aviso de Convocação nº 004-OTT - SSMR/8, de 30 de julho de 2021, para Oficial Técnico Temporário, resolve:

**PUBLICAR** a solução da análise dos Recursos Administrativos interpostos pelos voluntários ao cargo de Oficial Técnico Temporário, da área relacionada a seguir:

**Área: Arquitetura e Urbanismo**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Victor Hugo Galvão Tavares	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional e que fosse incluído documento que deixou de ser anexado no período da inscrição.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 26/03/07 a 01/08/09, apenas cópia das folhas 12 e 13 de sua CTPS, contrariando o nº 16 do anexo "E". - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>
Antonio Fonseca da Silva Filho	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No Sistema de Convocação de Militares Temporários (SISCONMILT), Item Formação candidato, não consta diploma ou certificado de conclusão de curso da área de interesse, contrariando o nº 1, do Anexo "D", do Aviso de Convocação. O postulante inseriu o Histórico Escolar, no Item Formação candidato, campo Cópia do documento comprobatório - Frente e Verso, sendo de responsabilidades do voluntário as informações prestadas em sua Ficha de Inscrição Eletrônica e as consequências de eventuais incorreções, conforme Art. 28, do Aviso de Convocação. - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Engenharia Civil**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Bruce de Albuquerque Evangelista	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional, pois entende que o cargo mencionado no SISCONMILT está diretamente ligado à área de Engenharia Civil.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 16/07/18 a 16/07/21, apenas uma Declaração informando que exerceu o cargo de Supervisor de Contratos, não indicando que realizava atividades relacionadas à área de Engenharia Civil, conforme a alínea b), do Inciso I, do Art. 64, do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>
Ivanilson Santos Fonseca Filho	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional, apresentando documentos do Conselho Regional de Engenharia do Maranhão - CREA/MA, para comprovar os Serviços de Engenharia Civil do período de 19/01/17 a 23/02/21.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 01/02/19 a 18/07/21, apenas um Contrato informando o objetivo de prestar serviços de responsabilidade de Engenharia Civil, a partir do dia 1º de fevereiro de 2019, com validade indeterminada e assinatura do contrato em 1º de fevereiro de 2019. Dessa forma, o postulante contraria o nº 17, do Anexo "E", do Aviso de Convocação, pois não apresentou declaração do contratante, sob as penas da lei, informando o período de início e fim do contrato e as atividades exercidas.	<b>INDEFERIDO</b>
Leonardo Barros Manezes Cabral	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão da pontuação de sua experiência profissional do período de 01/08/19 a 01/08/21, onde passou a exercer a função de Engenheiro Civil.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional, o período de 12/05/17 a 01/08/21, sendo verificado que o postulante apresentou documentos informando que exerceu atividade profissional como Engenheiro Civil, no período de 01/08/19 a 01/08/21. Dessa forma, comprovou que possui 731 (setecentos e trinta e um) dias, recebendo mais 4,3860 pontos e ficando com a pontuação final de 9,6860.	<b>DEFERIDO</b>

**Área: Segurança da Informação**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Yuri Navar Guedes	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação da experiência profissional de 20/10/18 a 08/05/20, e inclusão de documentos para correção da inscrição, nos campos Diplomas candidato.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 20/10/18 a 08/05/20, apenas cópia da sua CTPS, informando que exerceu o cargo de Técnico em Manutenção em Equipamentos de Informática, contrariando o nº 16 do anexo "E", pois não apresentou documento informando que exerceu atividades profissionais na área da segurança da informação; e - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>

**Área: Redes de Computadores**

NOME	SOLICITAÇÃO	JUSTIFICATIVA	SOLUÇÃO
Daniel Alves de Araújo	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de Eliminação.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - O postulante faz jus à solicitação.	<b>DEFERIDO</b>
Adler Lima Oliveira	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação da experiência profissional de 14/08/09 a 20/07/18 e da experiência profissional na área militar.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 14/08/09 a 20/07/18, apenas cópia da sua CTPS, informando que exerceu as funções de Embalador, Conferente de Dados, Encarregado de CDP e Técnico de Suporte II, contrariando o nº 16 do anexo "E", pois não apresentou documento informando que exerceu atividades profissionais na área de Redes de Computadores; - Na experiência profissional no meio militar, não constam lançamentos de experiência militar no SISCONMILT; e - Os pedidos de revisão são exclusivamente para questionar a pontuação divulgada não sendo analisados novos documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição on-line, conforme Art. 119 do Aviso de Convocação.	<b>INDEFERIDO</b>
Fabio Luiz Oliveira de Azevedo	O voluntário interpôs recurso solicitando revisão de pontuação da experiência profissional de 01/05/20 a 02/08/21, como Sargento Técnico Temporário - Técnico em Informática do Exército Brasileiro.	Compulsando sobre a apreciação do mérito do recurso interposto pelo voluntário, verificou-se que: - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 01/05/20 a 02/08/21, como Sargento Técnico Temporário - Técnico em Informática, mas essa foi exercida em cargo com prerrogativa profissional cuja escolaridade é referente a Técnico de Nível Médio, conforme Art. 52, do Aviso de Convocação. O postulante não faz jus a pontuação, pois ingressou nas fileiras do Exército Brasileiro para atuar como Técnico de Nível Médio em Informática; - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 01/04/06 a 15/01/08, apenas cópia da sua CTPS, informando que exerceu a função de Enc de Informática, contrariando o nº 16 do anexo "E", pois não apresentou documento informando que exerceu atividades profissionais na área de redes de computadores; e - No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 16/08/10 a 11/09/15, apenas cópia da sua CTPS, informando que exerceu a função de Suporte Técnico, contrariando o nº 16 do anexo "E", pois não apresentou documento informando que exerceu atividades profissionais na área de redes de computadores; e -No período da inscrição o voluntário inseriu, referente ao período de experiência profissional de 01/07/08 a 29/05/09, apenas cópia da sua CTPS, informando que exerceu a função de Técnico de Apoio a Informática, contrariando o nº 16 do anexo "E", pois não apresentou documento informando que exerceu atividades profissionais na área de redes de computadores	<b>INDEFERIDO</b>

**Gen Div OTÁVIO RODRIGUES DE MIRANDA FILHO**  
Comandante da 8ª Região Militar

Por delegação:

**MARCELO MARQUES DA SILVA BRUN – Cel**  
Chefe do Estado Maior da 8ª Região Militar